

## Resumo Plano Diretor

Data

17/jan/2013

| NOME DO SITE       | Pré Comar | CAND. | CIDADE             | ESTADO |
|--------------------|-----------|-------|--------------------|--------|
| ID CLIENTE         | 90        | B     | Carmo do Paranaíba | MG     |
| Carmo do Paranaíba |           |       |                    |        |
| ID ATC             |           |       |                    |        |
| CMI002AT           |           |       |                    |        |

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 12. Os objetivos fixados para o desenvolvimento físico-territorial do Município são:**

VII - formular as Leis Complementares necessárias ao implemento do ordenamento constante desta Lei, englobando as Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e o Código Tributário.

Parágrafo único: O zoneamento, o parcelamento e o uso e a ocupação do solo serão sempre compatibilizados com as condições ambientais e com a capacidade da infra-estrutura, notadamente a de circulação e sistema viário.

VI - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural, cultural, construído e paisagístico;

**Art. 17. Os problemas ambientais detectados em Carmo do Paranaíba durante os trabalhos do Grupo Gestor, bem como da Leitura Comunitária, através do levantamento nos mapas locais, das filipetas utilizadas nas audiências públicas e dos questionários dirigidos aos segmentos da sociedade organizada, deverão receber as seguintes diretrizes:**

V – promover o licenciamento das diversas atividades instaladas no município, principalmente dentro do perímetro urbano, por meio de estudos de impactos ambientais e respectivos planos de controles ambientais, de forma a minimizar os impactos socioambientais derivados de suas atividades, enquadrando-os aos parâmetros definidos por lei;

VIII – exigir das operadoras de telefonia celular que requererem licença para instalação de novas torres um estudo prévio de localização, somente permitindo a instalação de antenas transmissoras de sinal de telefonia celular dentro do perímetro urbano da cidade, do distrito, das vilas e povoados, se for comprovadamente a única alternativa que atenda às necessidades.

1º. Os empreendimentos que não se adequarem à nova legislação poderão ter seu estabelecimento fechado, serão denunciados ao Ministério Público, bem como incorrerão em multa estabelecida na legislação ambiental municipal, além de ficarem obrigados a recuperar o meio ambiente degradado e cumprir medidas mitigadoras ou compensatórias.

§ 3º. A antena de telefonia celular existente no bairro JB deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 4º. Nos casos específicos do inciso V deste artigo, de incompatibilidade entre atividades e localização, ou a ocorrência de impactos ambientais, detectados nos estudos de impactos, estes deverão ter suas atividades paralisadas até a sua regularização.

**Art. 18. São consideradas áreas de preservação permanente – APP, as seguintes fontes, córregos e nascentes:** Fonte do Peixe, Fonte da Mandioca, a nascente atrás da casa do Sr. Jovelino (Guanabara), nascente do sítio do Péia, Fonte Banheira, nascente perto do Matadouro (caixa d'água), Córregos Paraíso e Soares, Lagoa Soares, Córrego São Bento, Fonte da Rua Santo Antonio, da Rua Ezequias Caetano, Fonte drenada da Rua Geraldo Braz de Araújo, revitalizando-os e preservando-os.

**Art. 19. São consideradas Áreas de Proteção Ambiental – APAs:**

I - a Lagoa Parque da Banheira, devendo ser anexada a área da antena da Rádio Planeta AM ao Parque da Banheira, prolongando a Rua Ezequias Caetano, na altura do portão do barracão da Prefeitura até a Dr. Barcelos, alienando lotes de ambos os lados, mudando o barracão de lugar, e preservando o restante da área;

II – O Parque Municipal - Mata Curumim; a área de propriedade do Sr. Fausto Veloso deverá ser desapropriada e anexada ao Parque Municipal;

III - Fica criado o Parque do Taboão, abrangendo o Bairro Alto até o Centro, próximo da Praça da Igreja Matriz.



**Art. 39.** São diretrizes para a melhoria das condições de vida dos cidadãos, moradores do Distrito de Quintinos e das comunidades rurais, proporcionando-lhes qualidade de vida, inclusão social e geração de renda:

XXX – solicitar à CTBC ou demais operadoras, a colocação de antena para telefonia fixa ou de celular nas localidades ainda não servidas deste meio de comunicação;

**Art. 58.** Dependerá de aprovação de Relatório de Impacto Urbano-RIU, elaborado por profissionais habilitados, a implantação de empreendimentos que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, no sistema viário e de transporte, e alteração no uso e ocupação do solo na vizinhança, ou ainda que possa vir a provocar danos ao meio ambiente.

|                                                    |                                           |                                                                                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Recomendações especiais do HUNTER para esta página | Este relatório técnico foi elaborado por: |                                                                                         |
|                                                    | Nome/Assinatura                           | e-mail                                                                                  |
|                                                    | Denisiane Penido                          | <a href="mailto:denisiane.penido@clemar.com.br">denisiane.penido@cl<br/>emar.com.br</a> |
|                                                    | Telefone fixo                             | Telefone celular                                                                        |
|                                                    | (31)3227-2762                             | (31) 8455-3473                                                                          |